



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025



Série

Número 189

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Feira do Mar e do Pescador”, realizada no ano de 2025, no valor de 17.600,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Sons e Sabores da Madeira”, realizada no ano de 2025, no valor de 11.150,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2025

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 543/2025, de 4 de julho, que autoriza, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, alínea a) do n.º 1 do 373.º e n.º 3 do 378.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 79,227,99 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2025

Autoriza a formalização de acordo, por transação judicial, a ser celebrado com a Siga Rodoste, Concessionária, Unipessoal, Lda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2025

Aprova a anteproposta de lei que aprova a terceira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2025

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Consolidação e Proteção da Margem Esquerda do Ribeiro do Massapez - Porto da Cruz”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à orgânica da Direção Regional da Cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2025

Concede ao Lar Nossa Senhora de Fátima uma participação financeira que não excederá 4 950,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2025

Concede à Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá 3 750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 848/2025

Concede à Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos uma comparticipação financeira que não excederá 3 748,70 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2025

Concede à Associação Civil de Beneficência Portuguesa (Só Bem) uma comparticipação financeira que não excederá 2 437,50 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 850/2025

Concede ao Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas uma comparticipação financeira que não excederá 5 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 851/2025

Concede à Fundación Danzas Luso Victorianas uma comparticipação financeira que não excederá 2 138,50 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2025

Concede ao Lar Geriátrico Luso - Venezuelano de Maracay - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2025

Concede ao Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 854/2025

Concede ao Regala una Sonrisa - Venezuela, uma comparticipação financeira que não excederá 5 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2025.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Declaração de Retificação n.º 22/2025**

Retifica o sumário da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025, de 24 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, referente à autorização da venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, com a área total no solo de dezanove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e nove da secção “GB” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete oito um quatro barra dois zero dois três zero nove dois cinco.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Feira do Mar e do Pescador”, realizada no ano de 2025, no valor de 17.600,00 €.

Texto:**Resolução n.º 839/2025**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Caniçal organiza a edição de 2025 do evento “Feira do Mar e do Pescador”;

Considerando que esta iniciativa presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associada à agricultura e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Caniçal são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Caniçal, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Feira do Mar e do Pescador” realizada no ano de 2025;

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Caniçal uma participação financeira que não excederá o montante de € 17.600,00 (dezassete mil e seiscentos euros);

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BA, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42513661 e compromisso n.º CY52515473.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Sons e Sabores da Madeira”, realizada no ano de 2025, no valor de 11.150,00 €.

Texto:

Resolução n.º 840/2025

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santa Cruz organiza a edição de 2025 do evento “Sons e Sabores da Madeira”;

Considerando que esta iniciativa presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associada à agricultura e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santa Cruz são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santa Cruz, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Sons e Sabores da Madeira” realizada no ano de 2025;

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Cruz uma participação financeira que não excederá o montante de € 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta euros);

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AG, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42513579 e compromisso n.º CY52515472.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2025

Sumário:

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 543/2025, de 4 de julho, que autoriza, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, alínea a) do n.º 1 do 373.º e n.º 3 do 378.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 79,227,99 €.

Texto:

Resolução n.º 841/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve retificar a Resolução n.º 543/2025, de 3 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, 2.º Suplemento de 4 de julho.

Assim, onde se lê:

“Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, alínea a) do n.º 1 do 373.º e n.º 3 do 378.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 79,227,98 €. (setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete euros e noventa e oito cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.”

Deverá ler-se:

“Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, alínea a) do n.º 1 do 373.º e n.º 3 do 378.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 79,227,99 € (setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete euros e noventa e nove cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2025

Sumário:

Autoriza a formalização de acordo, por transação judicial, a ser celebrado com a Siga Rodoeste, Concessionária, Unipessoal, Lda.

Texto:

Resolução n.º 842/2025

Considerando que, em 22 de dezembro de 2022, foi celebrado, entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a “Siga Rodoeste, Concessionária, Unipessoal, Lda.”, (Siga Rodoeste ou Concessionária) o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito intermunicipal e municipal na área geográfica dos municípios de Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol, São Vicente, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal (doravante “Contrato de Concessão” ou “Contrato”);

Considerando que, em 1 de julho de 2024, teve início o Período de Exploração da Concessão, período durante o qual a Concessionária se obriga a explorar o Serviço Público e a realizar as demais atividades e serviços compreendidos no objeto da Concessão e, em contrapartida, recebe os proveitos a que se refere o clausulado do contrato;

Considerando que, em 28 de junho de 2024, foi publicada, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, n.º 99, a Portaria n.º 237/2024, a qual regulamentava o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira, tendo a mesma determinado, nomeadamente, bonificações e/ou descontos tarifários face ao previsto na lista de Títulos e Tarifas constante do Anexo 7 ao Contrato de Concessão;

Considerando que em cumprimento das normas legais e do clausulado do Contrato de Concessão, a Siga Rodoeste, está obrigada a fazer incidir, sobre os títulos previstos no Contrato, “as bonificações e/ou descontos tarifários adicionais (...) determinados (...) pela Região Autónoma da Madeira, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar”;

Considerando que em 14 de novembro de 2023, a SIGA Rodoeste requereu a constituição de um Tribunal Arbitral e a submissão a arbitragem da sua pretensão à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, com fundamentos vários, tendo apresentado a sua Petição Inicial em 22 de abril de 2024;

Considerando que a Concessionária apresentou em 27 de setembro de 2024 um Requerimento de Ampliação do Objeto da Instância, junto do Tribunal Arbitral constituído ad hoc para dirimir o litígio que a opõe à Região Autónoma da Madeira e que corre termos no Centro de Arbitragem da Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM);

Considerando que as partes encetaram negociações preliminares, requerendo a suspensão da instância arbitral para esse efeito, tendo chegado a consenso quanto à formalização de um acordo, por transação judicial, pondo assim termo ao requerimento de ampliação do objeto do processo arbitral, e salvaguardando dessa forma o interesse e erário público;

O referido acordo versa sobre a correta interpretação do estipulado nas Cláusulas 27.^a, 29.^a, 50.^a, 51.^a e nos Anexos 7 e 8 ao Contrato de Concessão em articulação com o disposto na Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho, na sua redação atual, e demais instrumentos legais e regulamentares que venham a introduzir alterações quanto à lista de Títulos e Tarifas constante do Anexo 7 ao Contrato de Concessão, nomeadamente, quando determinem bonificações e/ou descontos tarifários a aplicar sobre a referida lista de Títulos e Tarifas constante do Anexo 7 ao Contrato de Concessão.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a formalização de acordo, por transação judicial, a ser celebrado com a Siga Rodoeste, Concessionária, Unipessoal, Lda., reconhecendo a Concessionária não ter direito a exercer qualquer outra pretensão compensatória, seja a que título e de que natureza for, em decorrência do cumprimento da sua obrigação de, nos termos conjugados do disposto na Cláusula 29.1) e nos instrumentos legais e regulamentares que venham a introduzir alterações quanto aos títulos e tarifas previstos no Anexo 7 ao Contrato, fazer incidir sobre os títulos previstos no Contrato de Concessão as bonificações e/ou descontos tarifários adicionais previstos nesses instrumentos.

2. Aprovar a minuta de transação judicial, que fica arquivada na Secretaria da Presidência do Governo Regional.

3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido acordo com a “Siga Rodoeste, Concessionária, Unipessoal, Lda.”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2025

Sumário:

Aprova a anteproposta de lei que aprova a terceira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro.

Texto:

Resolução n.º 843/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1. Aprovar a anteproposta de lei que aprova a terceira alteração à Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro.

2. Submeter a proposta referida no número anterior à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2025

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Consolidação e Proteção da Margem Esquerda do Ribeiro do Massapez - Porto da Cruz”.

Texto:

Resolução n.º 844/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2025, por força do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Consolidação e Proteção da Margem Esquerda do Ribeiro do Massapez - Porto da Cruz”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Consolidação e Proteção da Margem Esquerda do Ribeiro do Massapez - Porto da Cruz.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2025**Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à orgânica da Direção Regional da Cultura.

Texto:

Resolução n.º 845/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional da Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2025**Sumário:**

Concede ao Lar Nossa Senhora de Fátima uma comparticipação financeira que não excederá 4 950,00 €.

Texto:

Resolução n.º 846/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Nossa Senhora de Fátima na África do Sul vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Nossa Senhora de Fátima não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Nossa Senhora de Fátima prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura do Lar Nossa Senhora de Fátima, tendo sido analisado e aceite o projeto prevê providenciar todas as condições de saúde e bem estar aos residentes do Lar tendo-lhe sido atribuído 90 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução nº 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Nossa Senhora de Fátima, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê providenciar todas as condições de saúde e bem estar aos residentes do Lar;

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Nossa Senhora de Fátima uma comparticipação financeira que não excederá 4 950,00 € (Quatro mil novecentos e cinquenta euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.F0.00 com o cabimento número CY42513993/006 e compromisso número CY52515516.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2025**Sumário:**

Concede à Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá 3 750,00 €.

Texto:**Resolução n.º 847/2025**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses em situação precoce, apoio aos idosos que se encontram em situação de abandono e sem possibilidade para suprimir as necessidades básicas de saúde e alimentar e a promoção do folclore e etnografia madeirense.

Considerando que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura da Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense no Brasil tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos, famílias mais carenciadas de origem madeirense e a promoção do folclore e etnografia, e tendo-lhe sido atribuídos 82 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense - Brasil, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e compartilhar nas despesas correntes a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá 3 750,00€ (Três mil setecentos e cinquenta euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.E0.00 com o cabimento número CY42513993/005 e compromisso número CY52515515.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 848/2025**Sumário:**

Concede à Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos uma comparticipação financeira que não excederá 3 748,70 €.

Texto:**Resolução n.º 848/2025**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses em situação precoce, apoio aos idosos que se encontram em situação de abandono e sem possibilidade para suprimir as necessidades básicas de saúde e alimentar e a promoção do folclore e etnografia madeirense.

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura da Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos, famílias mais carenciadas de origem madeirense e a promoção do folclore e etnografia, e tendo-lhe sido atribuídos 49 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução nº 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e compartilhar nas despesas correntes a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos uma comparticipação financeira que não excederá 3 748,70 € (Três mil setecentos e quarenta e oito euros e setenta centimos), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.G0.00 com o cabimento número CY42513993/007 e compromisso número CY52515517.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2025

Sumário:

Concede à Associação Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) uma comparticipação financeira que não excederá 2 437,50 €.

Texto:

Resolução n.º 849/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Associação Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses em situação precoce, apoio aos idosos que se encontram em situação de abandono e sem possibilidade para suprimir as necessidades básicas de saúde e alimentar e a promoção do folclore e etnografia madeirense.

Considerando que a Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando que a Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura da Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos, famílias mais carenciadas de origem madeirense e a promoção do folclore e etnografia, e tendo-lhe sido atribuídos 49 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que a Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) desenvolva atividades de apoio aos seus utentes.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) uma comparticipação financeira que não excederá 2 437,50 € (Dois mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.H0.00 com o cabimento número CY42513993/008 e compromisso número CY52515520.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 850/2025

Sumário:

Concede ao Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas uma comparticipação financeira que não excederá 5 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 850/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais carenciados residentes na Venezuela.

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas necessárias ao apoio dos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados, residentes naquele país.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas - Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país, tendo-lhe sido atribuído 64 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região

Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas uma comparticipação financeira que não excederá 5 000,00 € (Cinco mil euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.C0.00 com o cabimento número CY42513993/003 e compromisso número CY52515513.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 851/2025

Sumário:

Concede à Fundación Danzas Luso Victorianas uma comparticipação financeira que não excederá 2 138,50 €.

Texto:

Resolução n.º 851/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Fundación Danzas Luso Victorianas desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses através da promoção e preservação cultura madeirense além fronteiras.

Considerando que a Fundación Danzas Luso Victorianas não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à realização do evento anual que promove a cultura madeirense através do folclore.

Considerando que a Fundación Danzas Luso Victorianas prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura da Fundación Danzas Luso Victorianas na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio na promoção do folclore e etnografia, e tendo-lhe sido atribuídos 49 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundación Danzas Luso Victorianas, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que a Fundación Danzas Luso Victorianas desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e participar nas despesas correntes a Fundación Danzas Luso Victorianas.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fundación Danzas Luso Victorianas uma comparticipação financeira que não excederá 2 138,50 € (Dois mil cento e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.I0.00 com o cabimento número CY42513993/009 e compromisso número CY52515521.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2025

Sumário:

Concede ao Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 852/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Geriátrico não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Geriátrico prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Lar Geriátrico Luso - Venezuelano do Estado de Aráguia - Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto que prevê a promoção de atividades para os utentes e introdução de melhorias adicionais ao regular funcionamento da instituição, tendo-lhe sido atribuído 82 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução nº 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a promoção de atividades para os utentes e a introdução de melhorias adicionais ao regular funcionamento da instituição;

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 € (Dez mil euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.B0.00 com o cabimento número CY42513993/002 e compromisso número CY52515512.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2025

Sumário:

Concede ao Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 853/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Lar Padre Joaquim Ferreira na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, tendo-lhe sido atribuído 82 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução nº 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que o Lar Padre Joaquim Ferreira desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e compartilhar nas despesas correntes do Lar Padre Joaquim Ferreira,

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela uma participação financeira que não excederá 10 000,00€ (Dez mil euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.D0.00 com o cabimento número CY42513993/004 e compromisso número CY52515514.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 854/2025

Sumário:

Concede ao Regala una Sonrisa - Venezuela, uma participação financeira que não excederá 5 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 854/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Regala una Sonrisa- Venezuela, vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais carenciados residentes na Venezuela.

Considerando que a Regala una Sonrisa não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas necessárias ao apoio dos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados, residentes naquele país.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Regala una Sonrisa prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Regala una Sonrisa- Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto Angeles Lusitanos que prevê a prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar, tendo-lhe sido atribuído 64 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução nº 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa- Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar na Venezuela.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Regala una Sonrisa- Venezuela, uma comparticipação financeira que não excederá 5 000,00 € (Cinco mil euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.A0.00 com o cabimento número CY42513993/001 e compromisso número CY52515510.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2025.

Texto:

Resolução n.º 855/2025

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição que prossegue fins de reconhecido interesse público, dedicando-se à promoção e divulgação da arte e cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1 - ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 12 e no n.º 9 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2025.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00€ (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00 e o seguinte número de cabimento CY42512923 e compromisso CY52515507.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 22/2025

Sumário:

Retifica o sumário da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025, de 24 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, referente à autorização da venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, com a área total no solo de dezanove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e nove da secção “GB” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete oito um quatro barra dois zero dois três zero nove dois cinco.

Texto:

Por ter saído com inexatidão o sumário da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025, de 24 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, referente à autorização da venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, com a área total no solo de dezanove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e nove da secção “GB” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete oito um quatro barra dois zero dois três zero nove dois cinco., assim se retifica:

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025

Sumário:

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um conjunto de espaços distribuídos pelos três pisos (1.º, 2.º e 3.º andares) e de 11 lugares de estacionamento localizados na cave, que integram o imóvel denominado “Centro Cívico do Porto da Cruz”, localizado na Rua Visconde do Porto da Cruz, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2420 daquela freguesia, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, com a área total no solo de dezanove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e nove da secção “GB” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete oito um quatro barra dois zero dois três zero nove dois cinco.

Direção Regional da Administração Pública, 27 de outubro de 2025.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)